



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 212/2024.

PROCESSO DIGITAL 9902/2024, DE 04/03/2024.

AUTORIA: ESCRIVÃO PARMA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

PLA-OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação a Indicação Legislativa de Autoria do Vereador **ESCRIVÃO PARMA**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Protocolo nº 212/2024 (Processo Digital nº 9902/2024), em 04 de março de 2024, que **“PROÍBE A VENDA DE ESCAPAMENTOS IRREGULARES DE MOTOCICLETAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

RELATÓRIO.

O Presidente da Comissão Permanente Legislação e Redação, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

A Indicação legislativa foi protocolizada em 04/03/2024, sob o Protocolo nº 9902/2024.

No dia 11 de março do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 3ª Sessão Ordinária de 2024 e na mesma data foi encaminhada para Diretoria Jurídica, a qual emitiu o Parecer sob nº 232/2024, favoravelmente a sua tramitação.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 04 de março de 2024, através do Processo Digital nº 9902/2024, o Vereador **ESCRIVÃO PARMA**, protocolizou neste Poder Legislativo, a Indicação Legislativa nº 212/2024, que "PROÍBE A VENDA DE ESCAPAMENTOS IRREGULARES DE MOTOCICLETAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: "A *Indicação Legislativa que visa proibir a venda de escapamentos irregulares de motocicletas e estabelecer medidas para garantir a conformidade com os padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) é uma medida essencial para promover a qualidade de vida e o bem-estar da população do Município de Campo Mourão.*"

O ruído excessivo gerado por escapamentos irregulares de motocicletas é uma fonte significativa de poluição sonora, que além de perturbar o sossego público, pode causar danos à saúde auditiva dos cidadãos, interferir no sono e prejudicar a qualidade de vida das comunidades urbanas. Portanto, a regulamentação da venda e uso de escapamentos que excedam os limites de ruído estabelecidos pelo CONAMA é uma medida legítima para proteger o meio ambiente e o bem-estar da população.

Em relação aos embasamentos legais, a Indicação Legislativa se fundamenta na Resolução n.º 252/1999 do CONAMA, que estabelece os padrões de emissão de ruídos para veículos automotores, especificamente no § 3.º do art. 1.º, que determina o limite máximo de 99 decibéis para escapamentos de motocicletas. Além disso, a medida está respaldada na competência do município



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

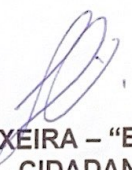
para legislar sobre questões de interesse local, como a proteção do meio ambiente e o controle da poluição sonora.

A multa é direcionada à empresa como forma de responsabilizá-la pela infração cometida, incentivando assim a conformidade com a lei por parte das empresas que realizam serviços relacionados aos escapamentos de motocicletas

Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação da Indicação Legislativa nº 212/2024.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27, de março de 2024.


**IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”
Vereador – CIDADANIA
RELATOR**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Indicação Legislativa nº 212/2024**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

O Vereador – Membro Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2024

**“PROÍBE A VENDA DE ESCAPAMENTOS
IRREGULARES DE MOTOCICLETAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica proibida a venda de escapamentos para motocicletas que não atendam às exigências contidas no § 3.º do art. 1.º da Resolução n. 252/1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, quanto à emissão de ruídos acima de 99 (noventa e nove) decibéis.

Art. 2º As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão efetuar a montagem/troca do escapamento de motocicletas mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

Art. 3º A não observância do disposto nos arts. 1.º e 2.º desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 500 (quinhentos) Unidade Fiscal de Campo Mourão – UFCM.

Art. 4º As empresas prestadoras de serviços em motocicletas deverão afixar, em lugar de fácil visualização, banner com a informação do limite máximo de intensidade do som permitido, em decibéis, contido na Resolução nº 252/1999 do CONAMA.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**


RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR


Art. 6º No caso de apreensão de motocicleta em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, e, comprovada a execução do serviço no escapamento por empresa estabelecida no Município Campo Mourão, esta será multada, nos termos do art. 3.º desta Lei.

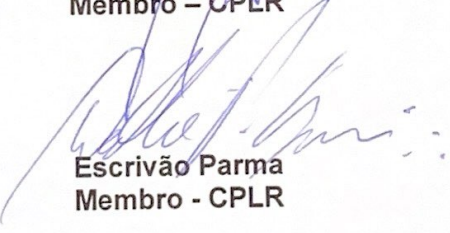
Art. 7º O proprietário da motocicleta deverá informar o local onde o escapamento foi instalado e apresentar o comprovante de pagamento. Caso se recuse a fornecer estas informações, a penalidade será lançada na forma de multa para o proprietário do veículo, conforme disposto no Artigo 3º.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de março de 2024.**


**Ilnéias Teixeira – “Bina”
Presidente - CPLR**


**MARCIO BERBET
Membro – CPLR**


**Escrivão Parma
Membro - CPLR**